

PORTARIA Nº 1.989, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Grupo Técnico para definição do Sistema Nacional de Vigilância e Monitoramento de Surtos Infecciosos em Serviços de Saúde e nomeia seus membros

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, III, §3º, aliado ao art. 52, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da ANVISA com o objetivo de definir o Sistema Nacional de Vigilância e Monitoramento de Surtos Infecciosos em Serviços de Saúde.

Art. 2º Compete aos integrantes do GT:

I – avaliar o atual sistema de vigilância e monitoramento de surtos infecciosos em serviços de saúde da Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde (GVIMS) da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde (GGTES);

II – propor um sistema nacional para a vigilância, monitoramento e investigação de surtos infecciosos em serviços de saúde;

III - executar as atividades definidas pelo coordenador do GT, respeitando o cronograma de atividades proposto;

IV- elaborar minuta dos documentos necessários para a implementação do sistema, de acordo com o cronograma proposto pelo coordenador do grupo;

V - participar das reuniões, discussões e demais atividades do GT com a finalidade de propor o sistema, revisar e elaborar os documentos citados no item IV do art. 2º;

VI- analisar as contribuições recebidas na consulta restrita sobre os documentos elaborados pelo GT;

VII- finalizar a revisão dos documentos;

VIII – participar da atualização técnico-científica desses documentos, sempre que necessário;

IX – apoiar a produção de materiais educativos com base nos documentos produzidos; e

X – participar de eventos científicos promovidos pela ANVISA ou outras instituições para a divulgação dos documentos produzidos.

Art. 3º Compete ao coordenador do GT:

I – coordenar as reuniões do GT definindo pautas, convocando reuniões, conduzindo as discussões e o andamento dos trabalhos;

II - consolidar os documentos produzidos pelo GT;

III - submeter os documentos produzidos à avaliação de associações de classe e entidades representativas relacionadas ao tema por meio de consulta restrita;

IV - manter sob sua guarda os documentos elaborados pelo GT; e

V- publicar e divulgar os documentos elaborados pelo GT.

Art. 4º O GT de que trata esta Portaria terá a seguinte composição:

MEMBROS TITULARES	INSTITUIÇÃO
Alessandro Chagas	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS
Angela Lourenço Lopes Rodrigues	Controle de Infecção em Serviços de Saúde (CECISS) Núcleo Especial de Vigilância Sanitária ES (NEVS) Gerência Geral de Vigilância em Saúde (GEVS) Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo (SESA)
Carlos Magno C. B. Fortaleza	Comissão Nacional de Controle das Infecções Relacionadas à Assistência à Saúde - CNCIRAS
Geraldine Madalosso Coordenadora Técnica do GT	Coordenação Estadual Controle de Infecção Hospitalar de São Paulo CECIH São Paulo
Ícaro Boszczowski	Hospital Alemão Oswaldo Cruz Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HC FMUSP
Robmary Almeida	Laboratório Central do Estado de Goiás – LACEN/GO
Taís Fernanda da Silva Anelo	Coordenação Municipal de Controle de Infecção Núcleo Municipal de Segurança do Paciente EVSIS/CGVS/SMS/PMPA

MEMBROS SUPLENTE	INSTITUIÇÃO
Ana Cristina Gales	Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP/ EPM Câmara Técnica de Resistência Microbiana - CATREM

Priscila Meyenberg Cunha Sade	Centro Estadual de Vigilância Sanitária DVVSS/SESA
Rosa Cláudia Onzi	Coordenação Estadual Controle de Infecção Hospitalar de Santa Catarina

§ 1º Também farão parte da composição do GT representantes da Gerência de Tecnologia em Serviços de Saúde da Anvisa e representantes das seguintes secretarias do Ministério da Saúde: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES), Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

§ 2º A Coordenação do GT será exercida pela Gerência de Vigilância e Monitoramento em Serviços de Saúde da Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde da ANVISA (GVIMS/GGTES/ANVISA).

§ 3º Sempre que necessário, o GT poderá contar com a participação de servidores ou demais profissionais em exercício em qualquer das unidades organizacionais da ANVISA ou de representantes de outros órgãos governamentais, bem como de especialistas que não estão nomeados nesta Portaria, a fim de colaborar com a realização dos trabalhos.

§ 4º A participação no GT será considerada atividade de relevância pública e não será remunerada.

Art. 5º Este GT terá o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos definidos no art. 2º, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 6º Este GT poderá realizar as atividades previstas nos parágrafos VIII, IX e X do art. 2º até 3 (três) anos após a publicação desta Portaria, de acordo com a necessidade da ANVISA.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **William Dib, Diretor-Presidente**, em 20/12/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8539.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0857305** e o código CRC **37041F92**.